

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

29.10.2014

1 Ata nº 336 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte e nove dias do mês de
2 outubro de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões
3 da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr.
4 José Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Oswaldo Baffa Filho, Sérgio França Adorno de Abreu e do Suplente,
6 Prof. Dr. Umberto Celli Junior, que participa da reunião com direito a voto, tendo em vista a
7 ausência justificada do Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. Compareceu, como
8 convidada, a Dr.^a Jocélia de Almeida Castilho. Presente, também, o Senhor Secretário
9 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Justificaram antecipadamente suas
10 ausências os Suplentes: Professores Doutores Arlindo Philippi Junior e André Carlos Ponce
11 de Leon Ferreira de Carvalho. Ausente o representante discente Sergio Mikio Kobayashi.

12 **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião,
13 passando a palavra ao Senhor Secretário Geral, que informa a saída da Professora Ana
14 Lúcia Duarte Lanna da CLR, tendo em vista o término de seu mandato no Co, e do
15 Professor Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, que renunciou ao cargo de Diretor do
16 Instituto de Biociências. Informa, ainda, a ausência justificada do Professor Pedro
17 Bohomolez de Abreu Dallari. A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação
18 a Ata nº 335, da reunião realizada em 17.09.2014, sendo a mesma aprovada, por
19 unanimidade. Não havendo comunicações do Sr. Presidente e nem dos senhores
20 Conselheiros, passa-se à discussão e votação dos seguintes processos: **PROCESSO A**
21 **SER REFERENDADO. 1 - PROTOCOLADO 2014.5.844.82.1 - SERVIÇO TÉCNICO DE**
22 **PLANEJAMENTO FÍSICO DA SEF – SVPLF.** Termo de Permissão de Uso de área de
23 90,77 m², situada junto ao prédio da STI/EESC, no *Campus* de São Carlos - Área 1,
24 destinada à instalação da Agência Centro Comercial - PAB - USP do Banco do Brasil S.A.

25 **Relatório da SEF:** esclarece que o processo original encontra-se retido no prédio da
26 Administração Central desde o dia 27.05.2014 e tece algumas observações, considerando
27 que a própria DVER-SC poderá avaliar e autorizar, no aspecto de espaço físico, a execução
28 da reforma pretendida sem que o processo necessite retornar à SEF central. Minuta do
29 Contrato de concessão de uso e croqui com a proposta de reforma do prédio. **Parecer da**
30 **PG:** com relação à minuta de contrato, esclarece que a PG entende que o índice de
31 atualização da taxa de administração, nos contratos de concessão de uso deve ser o IGPM-
32 FGV, razão pela qual, de rigor a alteração da cláusula 4^a, que adota o IPC-FIPE. Ademais,
33 na cláusula 3^a, parágrafo primeiro, alínea 'c', deve-se acrescentar que as benfeitorias úteis
34 também devem ser suportadas exclusivamente pelo concessionário (28.04.14). Minuta de
35 contrato de concessão de uso, devidamente alterada conforme sugestão da PG. **Cota DFEI:**
36 constata que o procedimento guarda conformidade com a legislação vigente, lembrando que
37 a EESC deverá: a) quando aplicável, encaminhar a justificativa ao Tribunal de Contas do

38 Estado, conforme o que determinam a Resolução nº 01/2012 - TC-A-023486/026/10 e o
39 Comunicado TC SDG nº 01/2014, publicados, respectivamente, no DOE de 19.04.2012 e
40 07.01.2014; b) antes do ajuste no preâmbulo do termo rever a Portaria de competência,
41 tendo em vista que a mesma foi revogada pela Portaria GR 6561, de 17.06.2014. Propõe o
42 envio dos autos, preliminarmente, à CLR, em seguida ao GR, para ratificação do Ato
43 Declaratório. Mensagem eletrônica do Assistente Técnico Financeiro da EESC, informando
44 que as sugestões da SEF foram acatadas pela Unidade e que a Engenheira Cilene, da
45 SEF/São Carlos tomou conhecimento das sugestões encaminhadas no relatório da SEF
46 Central (22.08.14). Despacho do Sr. Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério Cruz e
47 Tucci, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o Termo de Permissão de Uso de área de
48 90,77 m², situada junto ao prédio da STI/EESC, no *Campus* de São Carlos - Área 1,
49 destinada à instalação da Agência Centro Comercial - PAB - USP do Banco do Brasil S.A
50 (15.10.14). **Relator: Prof. Dr. ANDRÉ CARLOS PONCE DE LEON FERREIRA DE**
51 **CARVALHO. 1 - PROCESSO 2014.1.606.47.8 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Proposta de
52 alteração do Regimento do Instituto de Psicologia, tendo em vista a inclusão do Centro
53 Escola do Instituto de Psicologia, aprovada pela Congregação em 30.06.2014, observado o
54 quórum para alteração do Regimento. Ofício do Diretor do Instituto de Psicologia, Prof.
55 Dr.Gerson Yukio Tomanari, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
56 encaminhando a proposta alteração do Regimento da Unidade, tendo em vista inclusão do
57 Centro Escola do Instituto de Psicologia (02.07.14). **Parecer da PG:** manifesta que inexistem
58 óbices, do ponto de vista jurídico, à realização da modificação pretendida. Entretanto,
59 observa que a proposta encaminhada merece reparos e propõe uma redação alternativa
60 para o dispositivo, sem modificação de conteúdo, na qual se deixa claro que se trata de
61 Centro de Apoio instituído com fundamento no artigo 250 do Regimento Geral: "Artigo 2º-A -
62 O Centro Escola do Instituto de Psicologia (CEIP), Centro de Apoio instituído com
63 fundamento no artigo 250 do Regimento Geral e ligado à Diretoria, é um serviço do IP que
64 integra ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo único - O CEIP possui Regimento próprio,
65 aprovado pela Congregação." (04.09.14). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
66 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Psicologia, nos termos do parecer da
67 Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: "1. Antecedentes. O processo
68 chegou à CLR após ter tramitado pela unidade interessada e pela Procuradoria Geral da
69 USP. A proposta foi aprovada pela Congregação do Instituto de Psicologia e foi
70 criteriosamente relatada e analisada pela Procuradoria Geral, que declarou não haver óbice
71 jurídico-formal para a aprovação da solicitação, mas sugeriu uma redação alternativa para
72 as alterações do Regimento vigente, propostas pelo Instituto de Psicologia. 2. Voto.
73 Observadas as ponderações da Procuradoria Geral da USP, sou favorável à aprovação da

74 proposta, com as alterações sugeridas pela Procuradoria Geral, na redação do Regimento
75 do IP. Proponho o mesmo à CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação
76 do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2013.1.328.19.1 - PREFEITURA DO CAMPUS**
77 **DE PIRASSUNUNGA.** Proposta de alteração do nome do *Campus* de Pirassununga para
78 *Campus* "Dr. Fernando Costa". Ofício do Presidente do Conselho Gestor, Prof. Dr. Douglas
79 Emygdio de Faria, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a
80 proposta da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, de mudança do nome do
81 *Campus* de Pirassununga para *Campus* USP "Fernando Costa", aprovado pelo Conselho
82 Gestor do *Campus* em reunião de 20.05.2013 (12.06.13). **Parecer da PG:** esclarece que a
83 proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Universitário, nos termos do art. 28 do
84 Regimento Geral da USP. Referendada essa modificação por parte do Co, cabe ao M.
85 Reitor baixar resolução modificando o Regimento do *Campus*, sugerindo que a decisão que
86 foi tomada 'ad referendum' da Congregação da FMVZ seja levada à Congregação para
87 análise. Opina favoravelmente pela alteração do Regimento do *Campus* de Pirassununga
88 (12.06.13). Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício,
89 solicitando que os autos sejam encaminhados, preliminarmente, à FMVZ, para atendimento
90 da recomendação da PG e, em seguida, à FZEA para levar o assunto à Congregação da
91 Unidade, para manifestação (24.06.14). **Parecer da Congregação da FMVZ:** aprova, por
92 unanimidade de votos, a proposta de alteração do nome do *Campus* Administrativo de
93 Pirassununga para *Campus* USP "Fernando Costa" (25.06.14). **Parecer da Congregação**
94 **da FZEA:** aprova a proposta de alteração do nome do *Campus* Administrativo de
95 Pirassununga para *Campus* "Dr. Fernando Costa". A **CLR** aprova o parecer do relator
96 favorável à proposta de alteração do nome do *Campus* de Pirassununga para *Campus* "Dr.
97 Fernando Costa". O parecer do relator é do seguinte teor: "1. Antecedentes. O processo
98 chegou à CLR após ter tramitado pelo Conselho do *Campus* de Pirassununga, pela
99 Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia
100 de Alimentos e pela Procuradoria Geral da USP. A proposta foi aprovada pelo Conselho do
101 *Campus* e pela congregação das duas unidades. A proposta foi criteriosamente relatada e
102 analisada pela Procuradoria Geral, que declarou não haver óbice jurídico-formal para a
103 aprovação da solicitação. 2. Voto. Sou favorável à aprovação da proposta de alteração do
104 nome do *Campus* de Pirassununga para *Campus* "Dr. Fernando Costa". Proponho o mesmo
105 à CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **3**
106 **- PROCESSO 2013.1.30.44.3 - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.** Permissão de uso de área
107 de 23,19 m² e área adjacente de uso coletivo de 51,96 m², totalizando 75,15 m², nas
108 dependências do Instituto de Geociências, destinada à exploração de serviços de
109 lanchonete. Minutas do Edital, do Contrato e anexos. **Parecer da PG:** manifesta que no

110 edital elaborado para a presente concorrência, em sua seção IX, item 9.1, prevê que 70% do
111 valor referente à taxa administrativa mensal deve ser pago pela concessionária de uso
112 diretamente ao Centro Paulista de Estudos Geológicos, associação de direito privado
113 representativa dos estudantes do Instituto de Geociências, com posterior comprovação do
114 pagamento junto à unidade, porém tal pagamento feito diretamente pela concessionária de
115 uso ou mesmo pela mediação da unidade, é juridicamente inadmissível, em face do
116 princípio da legalidade administrativa, visto que não há lei que autorize tal prática. Constata,
117 ainda, que as minutas de instrumento convocatório e contratual ofertadas encontram-se
118 desatualizadas em relação à legislação vigente e oferece modelos de instrumentos
119 convocatórios e contratual, os quais, se adotados como propostos, não terão necessidade
120 de nova apreciação por parte da PG (23.05.14). **Manifestação da SEF:** solicita que a
121 Unidade anexe planta/croqui do espaço da lanchonete inserido no prédio do IGc, informando
122 se o local já vem sendo operado com a atividade de lanchonete. Informa, ainda, que se o
123 espaço já é ocupado por lanchonete, nada tem a opor (10.07.14). **Cota do DFEI:** após
124 análise, informa que não consta dos autos a pesquisa prévia de preços (Decreto Estadual nº
125 34.350/91) e o Ato de designação da comissão julgadora de licitação (CJL) (art. 38, III). A
126 **CLR** aprova o parecer do relator, deliberando a Comissão baixar os autos em diligência,
127 para que sejam respondidos os apontamentos do DFEI, bem como atendidas as
128 observações da Procuradoria Geral e solicitações da Superintendência do Espaço Físico. O
129 parecer do relator é do seguinte teor: “1. Antecedentes. O processo chegou à CLR após ter
130 tramitado pela unidade interessada, pela Procuradoria Geral, pela Superintendência de
131 Espaço Físico e pelo Departamento de Finanças da USP. A proposta foi encaminhada pela
132 Diretoria do Instituto de Geociências e foi criteriosamente relatada e analisada pela
133 Procuradoria Geral, pela Superintendência de Espaço Físico e pelo Departamento de
134 Finanças. Os três órgãos fizeram reparos à proposta apresentada pela unidade. O Instituto
135 de Geociências encaminhou respostas aos reparos feitos pela Procuradoria Geral e pela
136 Superintendência de Espaço Físico. Não foram respondidas ainda as ponderações do
137 Departamento de Finanças. 2. Voto. Observados os reparos dos órgãos da Universidade de
138 São Paulo consultados, assim como as alterações encaminhadas pelo Instituto de
139 Geociências em resposta, não sou favorável à aprovação da proposta no seu estado atual,
140 pois entendo que a Procuradoria Geral e a Superintendência de Espaço Físico precisam se
141 manifestar com respeito às alterações e as ponderações do Departamento de Finanças
142 precisam ser respondidas pela unidade. Proponho o mesmo à CLR.” **Relator: Prof. Dr.**
143 **JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO 2014.1.14668.1.2 - PRÓ-REITORIA DE**
144 **GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e
145 alterações curriculares dos cursos de graduação da USP, bem como consequentes

146 alterações no Regimento do Conselho de Graduação e Regimento Geral da USP. Minuta de
147 Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos
148 cursos de graduação da USP e revoga a Resolução CoG nº 6095, de 27.03.2012. **Parecer**
149 **do CoG:** aprova a minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas
150 e alterações curriculares dos cursos de graduação da Universidade de São Paulo
151 (03.07.14). Minuta de Resolução atualizada. **Parecer da PG:** sob o ponto de vista jurídico,
152 aponta que a realização das modificações aprovadas pelo CoG depende de alteração de
153 alguns dispositivos do Regimento Geral e do Regimento do Conselho de Graduação, como
154 segue: **Texto atual.** Regimento Geral Artigo 39 - À Congregação compete: III - aprovar as
155 alterações curriculares de seus cursos definidas para deliberação na Unidade, que não
156 impliquem em reformulação do curso nem em modificação do projeto pedagógico e os
157 programas das disciplinas ministradas pelas Unidades; IV - propor ao CoG a criação ou
158 reformulação de cursos, habilitações ou ênfases, a criação/inclusão e extinção/exclusão de
159 disciplinas, alteração da duração ideal, mínima e máxima de cursos, alteração do nome dos
160 cursos, habilitações ou ênfases e modificação nos projetos pedagógicos dos cursos; **Texto**
161 **proposto.** Regimento Geral: Artigo 39 - À Congregação compete: III - aprovar as alterações
162 curriculares de seus cursos, salvo as previstas entre as de competência do CoG; IV - propor
163 ao CoG alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, modificações da duração
164 ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como a criação e a extinção de habilitações ou
165 ênfases; **Texto atual.** Regimento do CoG: Artigo 4º - Compete, ainda, ao CoG: (...) III -
166 aprovar a criação ou reformulação de cursos, habilitações ou ênfases e a criação ou
167 extinção de disciplinas, propostas pelas Unidades; **Texto proposto.** Regimento do CoG:
168 Artigo 4º - Compete, ainda, ao CoG: (...) III - aprovar propostas das Unidades de alterações
169 de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, de modificações da duração ideal, mínima ou
170 máxima de cursos, bem como de criação e extinção de habilitações ou ênfases; Minutas de
171 Resolução preparadas pela Secretaria Geral. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
172 minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações
173 curriculares dos cursos de graduação da USP, bem como consequentes alterações no
174 Regimento do Conselho de Graduação e Regimento Geral da USP. O parecer do relator é
175 do seguinte teor: "1. Trata-se de proposta aprovada pelo Conselho de Graduação, sugerindo
176 alterações em seu respectivo regimento, atinentes à competência da Congregação quanto à
177 análise de estruturas e modificações curriculares. Remetidos os autos à PG, foi então
178 emitido parecer favorável à alteração pretendida, desde que também alterado o Regimento
179 Geral da USP. Observo que o próprio parecer da PG, por antecipação, incumbiu-se de
180 propor nova redação aos arts. 39, III e IV, do Regimento Geral, e 4º, III, do Regimento do
181 Conselho de Graduação, para que haja adequada sinergia entre ambos os estatutos. 2. A

182 proposta, na verdade, visa a racionalizar o procedimento de alterações curriculares no
183 âmbito das Unidades, ampliando-se a competência da Congregação, desde que respeitadas
184 as atribuições do Conselho de Graduação. 3. Sugiro, no entanto, a alteração do artigo 3º da
185 minuta encaminhada pela Pró-reitoria de Graduação, nos seguintes termos: 'Artigo 3º - No
186 tocante às alterações constantes do Grupo I, a critério da Unidade de Ensino e Pesquisa, a
187 Congregação poderá delegar competência para deliberação final às Comissões de
188 Graduação. Parágrafo único – A deliberação final constante do *caput* se aplica somente às
189 disciplinas dos cursos da própria Unidade.' 4. Opino pela aprovação do parecer da PG,
190 incluída a sugestão por mim proposta." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
191 apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2013.1.235.91.6 - EDITORA DA**
192 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Contrato de concessão remunerada de uso de área,
193 localizada na Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP, Livraria João Alexandre
194 Barbosa, com 382,51 m², destinada à exploração empresarial de serviços de
195 lanchonete/restaurante. Minuta do Convite, Contrato, Planta croqui e anexos. **Parecer da**
196 **PG:** ressalta, preliminarmente, que a taxa administrativa mínima prevista é de R\$ 12.800,00,
197 observando que a vigência do contrato pode atingir sessenta meses, o que totalizará o valor
198 de R\$ 768.000,00. Nessas condições, os órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas
199 do Estado de S. Paulo, têm decidido que a modalidade licitatória adequada é aquela que
200 abranja o valor total possível do contrato, sob pena de caracterizar burla ao dever de licitar.
201 Desta forma, recomenda que a modalidade seja readequada, adotando-se no caso
202 concreto, em vez do convite, a concorrência pública. Neste sentido, anexa modelos de
203 instrumentos convocatório e contratual para serem seguidos, devendo os autos retornarem
204 à PG para reanálise (23.10.13). Minuta de Edital, Contrato e Anexos preenchidos conforme
205 modelo encaminhado pela PG. **Cota PG:** observa que as minutas de instrumento
206 convocatório e contratual, com seus respectivos anexos foram elaboradas de acordo com o
207 parecer PG anterior e com os modelos ofertados, estando os autos em termos para ser
208 apreciado pela COP e CLR (03.07.14). **Manifestação da SEF:** uma vez que a atividade está
209 prevista no projeto executivo e obra, nada a opor (23.07.14). **Cota DFEI 1271/2014:** sob os
210 aspectos orçamentários, o procedimento encontra-se correto. Solicita à EDUSP que: 1)
211 reveja o objeto: Edital (fls. 127v), contrato (fls. 133v), Anexo II (fls. 138), Modelo F (fls. 146),
212 tendo em vista o documento de autorização do Diretor de fls. 02; 2) no preâmbulo do
213 contrato, alterar a portaria de competência GR 4.685 de 21/01/2010, uma vez que foi
214 revogada pela Portaria GR 6561, de 17/06/2014; 3) o Edital deverá ser datado e rubricado
215 conforme o que determina o art. 40, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A CLR
216 aprova o parecer do relator, favorável ao contrato de concessão remunerada de uso de
217 área, localizada na Editora da USP – EDUSP, Livraria João Alexandre Barbosa, destinada à

218 exploração empresarial de serviços de lanchonete/restaurante, condicionado ao retorno dos
219 autos à CLR, para ciência do atendimento das solicitações do DFEI. O parecer do relator é
220 do seguinte teor: “1. Trata-se de processo relativo à concessão remunerada de uso de área,
221 de 382,51 m², localizada na Editora da USP – EDUSP, destinada a exploração comercial de
222 serviços de restaurante/lanchonete. O processo é instruído com cópia da minuta convite, do
223 contrato e da planta croqui, com anexos. 2. Diante do valor global do negócio, a PG emitiu
224 parecer determinativo da observância dos modelos de instrumento convocatório e
225 contratual. 3. Anoto que as respectivas minutas atenderam às especificações ditadas pela
226 PG. Subsequente aprovação da PG. 4. A SEF expressamente não se opõe. 5. O
227 Departamento de Finanças manifesta-se no sentido de que, sob o prisma orçamentário, o
228 processo está em ordem. No entanto, formula algumas solicitações de natureza formal,
229 recomendando o envio dos autos à CLR. 6. Atendidas tais solicitações, opino pela
230 regularidade do processo.” **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO**
231 **2002.1.369.81.4 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**
232 **DE RIBEIRÃO PRETO – FEARP.** Proposta de alteração do artigo 14, artigo 27, V; artigo 28,
233 I, II, III e IV; e artigos 24, 30 e 31 do Regimento da FEARP. Ofício do Diretor da FEARP,
234 Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Ignacio Maria
235 Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 14, artigo 27, V; artigo 28,
236 I, II, III e IV; e artigos 24, 30 e 31 do Regimento da FEARP, aprovada pela Congregação da
237 Unidade em 30 de abril de 2014 (29.05.14). **Parecer da PG:** faz algumas propostas de
238 alterações, de acordo com o quadro sinótico (18.09.14). **Texto proposto pela Unidade:**
239 Artigo 14 - A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e
240 Contabilidade de Ribeirão Preto é composta por: I - Um coordenador de cada programa de
241 pós-graduação vinculado a esta CPG; II - Um professor orientador de cada programa de
242 pós-graduação indicado pela Congregação; III- representação discente, respeitadas as
243 determinações do artigo 37 do Regimento da Pós-Graduação da USP que estabelece a
244 proporção de 20% do número de docentes da Comissão. Parágrafo único - Cada membro
245 titular te um suplente, obedecidas as mesmas normas estabelecidas acima. Na falta ou
246 impedimento do membro titular, o mesmo será substituído na CPG pelo: a) Suplente do
247 coordenador; b) Suplente do professor orientador indicado pela Congregação; c) Suplente
248 do representante discente. **Texto proposto pela PG:** Artigo 14 - A Comissão de Pós-
249 Graduação terá a seguinte composição: I - o coordenador de cada programa de pós-
250 graduação vinculado à CPG da FEARP; II - um professor orientador de cada programa de
251 pós-graduação eleito pela Congregação; III- representação discente, respeitadas as
252 determinações do artigo 31 do Regimento de Pós-Graduação da USP que estabelece a
253 proporção de vinte por cento do número de docentes da Comissão. Parágrafo único - Cada

254 membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular. **Texto proposto pela**
255 **Unidade:** Artigo 24 - Compete ao Conselho do Departamento, além do que consta do art. 45
256 do Regimento Geral: (...) XVIII - excluir. Texto proposto pela PG (A proposta de exclusão é
257 adequada, em razão da regra do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 5868/10, alterada pela
258 Resolução nº 6016/11. Ademais, não se trata de matéria regimental.). **Texto proposto pela**
259 **Unidade:** Artigo 27 - Os cursos de graduação da FEA-RP são: I - Administração; II -
260 Ciências Contábeis; III - Ciências Econômicas; IV - Economia Empresarial e Controladoria;
261 V - excluir. **Texto proposto pela PG:** Artigo 27 - Os cursos de graduação da FEA-RP são: I
262 - Administração; II - Ciências Contábeis; III - Ciências Econômicas; e IV - Economia
263 Empresarial e Controladoria; V - excluir. **Texto proposto pela Unidade:** Artigo 28 - Os
264 créditos nos cursos de graduação da FEARP deverão ser integralizados nos seguintes
265 prazos máximos: I - Administração: 16 (dezesseis) semestres e 15 (quinze) semestres para
266 os ingressantes a partir de 2014; II - Ciências Contábeis: 14 (quatorze) e 12 (doze)
267 semestres para os ingressantes a partir de 2014; III - Ciências Econômicas: 18 (dezoito)
268 semestres e 15 (quinze) semestres para ingressantes a partir de 2014; IV - Economia
269 Empresarial e Controladoria: 14 (quatorze) semestres e 12 (doze) semestres para os
270 ingressantes a partir de 2014. **Texto proposto pela PG:** (Recomenda a revogação do
271 dispositivo na íntegra, pois matéria não tem tecnicamente natureza regimental. Compete ao
272 Conselho de Graduação, mediante proposta da Congregação da Unidade, decidir sobre a
273 duração ideal, mínima e máxima dos cursos: inciso IV do artigo 39 do Regimento Geral.
274 Mesma a positividade da decisão do CoG no Regimento Interno da Unidade destoa da
275 técnica legislativa. Ad argumentandum, sob o aspecto formal da proposta, cumpre anotar
276 que o corpo permanente do Regimento deveria dispor da alteração ora pretendida, ao passo
277 que a previsão de incidência da norma anterior aos já matriculados deveria constar das
278 Disposições Transitórias do Regimento.). **Texto proposto pela Unidade:** Artigo 30 - A
279 Unidade, por meio da CPq e seus Departamentos, poderá manter programas de pesquisa
280 em pós-doutorado. § 1º - Cada programa de pós-doutorado deverá ser aprovado pelo
281 Conselho do Departamento e enviado à Comissão de Pesquisa da FEARP. § 2º - Excluir.
282 **Texto proposto pela PG:** (Recomenda a revogação. A rigor, não se trata de matéria
283 regimental). **Texto proposto pela Unidade:** Artigo 31 - Programas de pós-doutorado terão
284 duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação
285 de, no máximo, 1 (um) ano. **Texto proposto pela PG:** (Recomenda a revogação. A rigor,
286 não se trata de matéria regimental). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.
287 A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da
288 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, nos termos do
289 parecer da Procuradoria Geral, deliberando pelo encaminhamento dos autos à FEARP, para

290 manifestação da Congregação, referente às alterações propostas pela d. Procuradoria
291 Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: "A matéria foi encaminhada pelo diretor da
292 FEARP, Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto ao Secretário Geral Prof. Dr. Ignácio Maria
293 Poveda Velasco, em seguida foi enviada para a Procuradoria Geral, que fez uma análise
294 minuciosa e propôs algumas alterações, de acordo com o quadro sinótico em anexo.
295 Analisando as ponderações e sugestões da d. Procuradoria Geral, que envolvem sugestões
296 para uma redação mais precisa e a supressão de incisos que são de competência de outras
297 instâncias da Universidade, estamos de acordo com as mesmas e recomendamos a
298 aprovação do parecer pela d. CLR." **2 - PROCESSO 2014.1.709.81.1 - FACULDADE DE**
299 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Consulta
300 encaminhada pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão
301 Preto, à Procuradoria Geral, referente à possibilidade de consulta a materiais bibliográficos
302 pelos candidatos em concursos de Professor Doutor e Livre-Docente, prevista no inciso III
303 do artigo 139 do Regimento. **Parecer da PG:** manifesta que dois aspectos devem ser
304 considerados no intuito de orientar a resposta: o primeiro diz respeito as possíveis
305 consequências advindas da definição e alcance da expressão "outros materiais
306 bibliográficos"; o segundo refere-se mais diretamente ao conteúdo jurídico da consulta.
307 Esclarece, ainda, que não há no ordenamento pátrio definição legal ou jurídica para a
308 expressão "materiais bibliográficos", o que sugere um sem número de interpretações. Pelas
309 razões expostas, sugere que a definição e alcance da expressão "outros materiais
310 bibliográficos" fossem oferecidos pela d. CLR (27.05.14). Após amplo debate, os autos são
311 retirados de pauta e o Sr. Presidente solicita vistas, sendo aprovada pela Comissão. **3 -**
312 **PROCESSO 2011.1.6220.1.3 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO.** Minuta de Resolução que
313 dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para
314 proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão,
315 bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados,
316 além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica; minuta de Resolução que revoga
317 o art. 7º da Resolução nº 4715/1999 e minuta de Resolução que revoga as Resoluções nºs
318 3428/1988 e 3454/1988. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta
319 de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os
320 procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia,
321 licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para
322 repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica.
323 Aprova, ainda, as consequentes revogações das Resoluções nºs 3428/1988, 3454/1988 e o
324 art. 7º da Resolução nº 4715/1999 (10.06.14). **Parecer do CoPq:** após relato da Prof.^a Dr.^a
325 Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, aprova a minuta de Resolução que

326 dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para
327 proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão,
328 bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados,
329 além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica. Aprova, também, as revogações
330 do art. 7º da Resolução nº 4715/1999 e das Resoluções nºs 3428/1988, 3454/1988
331 (06.08.14). Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, ao
332 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informando que no ínterim das
333 aprovações da CLR e do CoPq, o Instituto de Matemática e Estatística manifestou
334 preocupação em relação às disposições que tratam do software livre. Estas preocupações
335 foram apresentadas e discutidas em duas reuniões na Agência USP de Inovação e deram
336 origem à proposta de alteração à minuta anteriormente encaminhada e aprovada. Solicita
337 que as emendas sejam submetidas à CLR e, posteriormente, a proposta, na íntegra, ao
338 Conselho Universitário (07.10.14). **Texto original da minuta aprovada:** Artigo 1º - ...
339 Parágrafo único - Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem pela
340 legislação própria, ressalvados os direitos sobre programas de computador. **Texto proposto**
341 **pelo IME:** Artigo 1º - ... § 1º - A proteção da propriedade intelectual de programa de
342 computador criado na Universidade sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na
343 hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível
344 ao público por meio da internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização
345 (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 2º. § 2º - Esta Resolução
346 não se aplica aos direitos autorais, que se regem pela legislação própria. **Texto original da**
347 **minuta aprovada:** Artigo 20 - ... Parágrafo único - Para os programas de computador de
348 código aberto (software livre) poderá ser cedida a propriedade à fundações e entidades da
349 sociedade civil, conforme o procedimento geral estabelecido para as cessões não onerosas
350 no art. 19. **Texto proposto pelo IME:** Artigo 20 - ... Parágrafo único – suprimir. A CLR
351 aprova o parecer do relator, favorável à proposta encaminhada, de alteração do artigo 1º e
352 supressão do parágrafo único do artigo 20 da minuta de Resolução, que dispõe sobre a
353 inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da
354 propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como
355 medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do
356 apoio a empresas nascentes de base tecnológica. O parecer do relator é do seguinte teor:
357 “O grupo de trabalho instituído pela Pró Reitoria de Pesquisa em 24 de março de 2011, para
358 analisar as normas e resoluções da USP relativas a direitos e deveres de propriedade
359 intelectual, transferência de tecnologia e parcerias, elaborou uma proposta de Resolução
360 Reitoral que foi analisada pelas várias instâncias pertinentes da Universidade. Essa
361 tramitação levou ao aperfeiçoamento do documento que foi analisado e aprovado nas

362 reuniões da CLR (10/06/14) e do Conselho de Pesquisa (06/08/14) e a matéria estava na
363 pauta da reunião do Conselho Universitário de 26/08/2014, que devido à extensão da
364 reunião não pode ser analisada. Nesse interim surgiu uma observação pontual do Instituto
365 de Matemática e Estatística, relacionada à *Software* Livre, que foi analisada pela
366 Superintendência Jurídica, reconhecendo o mérito e a pertinência da proposta, gerando a
367 solicitação em epígrafe. Trata-se de alteração que disciplina de forma explícita a questão da
368 propriedade intelectual sobre *software* livre, através da alteração de dois artigos da minuta
369 de resolução já aprovada. Analisando a proposta, parece-nos meritória e sugerimos a sua
370 aprovação pela d. CLR. Com mais esse aperfeiçoamento, a Minuta de Resolução, que está
371 alinhada com Lei da Inovação e outros diplomas, irá consolidar o regramento jurídico em um
372 único documento e com isso facilitar o entendimento e a tramitação das questões
373 relacionadas à propriedade intelectual no âmbito da USP.” A matéria, a seguir, deverá ser
374 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA**
375 **ADORNO DE ABREU. 1 - PROCESSO 2004.1.785.58.5 - FACULDADE DE**
376 **ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento do Comitê de Ética em
377 Pesquisa da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. **Parecer da PG:** constata que a
378 proposta está devidamente adequada às considerações do parecer anteriormente emitido
379 pela PG (...). Manifesta que compreende a preocupação da Coordenação do CEP, quanto
380 ao tema da previsão regimental de recepção, para análise, de protocolos de pesquisa de
381 terceiros, em virtude de determinação da CONEP. O que se sustentou e ora se reitera, é
382 que uma imposição desse tipo, sem previsão da contrapartida de ressarcimento à USP em
383 razão das despesas decorrentes consubstancia-se em inequívoca ilegalidade, sob vários
384 aspectos. Citando apenas um, menciona que resta ignorado plano orçamentário aprovado
385 pela COP, pois parcela dos recursos destinados à Unidade, em realidade, acabam à
386 disposição da CONEP, que, inclusive, é órgão de outro ente federado União). Não se ignora,
387 todavia, que a CONEP poderá vir a rejeitar a proposta regimental, caso acatadas as
388 sugestões traçadas pela Procuradoria Geral, no tocante à supressão das expressões que
389 denotam a possibilidade de recepção, pelo CEP da FORP, de protocolos de pesquisa de
390 terceiros, de natureza pública ou particular. Entende, contudo, que é risco em que se deve
391 incorrer, sob pena de vulnerar-se, com o beneplácito silencioso desta própria Universidade,
392 a autonomia universitária constitucionalmente consagrada. Esclarece que eventual rejeição
393 do Regimento, pela CONEP, poderá vir a ser contestado judicialmente, por esta
394 Universidade, caso assim se repute pertinente. Tendo em conta que eventual ratificação do
395 posicionamento ora externado poderá acarretar em necessidade de manejo de ação judicial
396 - hipótese bastante provável, tendo em conta que o regramento da CONEP efetivamente
397 estipula a obrigatoriedade de recepção, pelo CEPs, de protocolos de pesquisa de terceiros,

398 de natureza pública ou privada, sem previsão de qualquer tipo de ressarcimento financeiro -,
399 aliado à circunstância de tratar-se de temática reconhecidamente polêmica, sugere a
400 remessa dos presentes autos para oitiva da colenda CLR, com fundamento no art. 7º, inciso
401 VII do Regimento da PG, Resolução nº 5888/10 (23.05.14). **Parecer da CLR:** encaminha os
402 autos à FORP, para atendimento da solicitação do relator de submeter a matéria ao exame,
403 manifestação e decisão da Congregação da Unidade (21.07.14). Informação do Comitê de
404 Ética em Pesquisa da FORP referente à inexistência de previsão da contrapartida de
405 ressarcimento à USP em decorrência das despesas decorrentes da análise do CEP de
406 protocolos de pesquisa de terceiros, de natureza pública ou particular. No ensejo,
407 encaminha, também, a proposta de alteração do item II do art. 2º do presente Regimento,
408 referente à composição do CEP, aprovado pelo Comitê em 08.09.14 (09.09.14). **Parecer da**
409 **Congregação da FORP:** aprova as alterações no Regimento do Comitê de Ética em
410 Pesquisa da FORP, conforme fls. 222-226, que contempla a sugestão de redação do art. 1º
411 proposta pela relatora da matéria (22.09.14). A **CLR** retira os autos de pauta e aprova a
412 solicitação de vistas do Sr. Presidente. **2 - PROCESSO 2012.5.1170.1.6 -**
413 **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.** Proposta de nova Resolução discipline, *in*
414 *totum*, o tema da licença-maternidade e salário-maternidade, com a consequente revogação
415 do artigo 117 da Portaria GR nº 239 (ESU), da Resolução nº 3368/1987, da Portaria GR nº
416 4012/2008 e da Portaria GR nº 4794/2010 e proposta de que os servidores autárquicos, no
417 que tange à licença e salário-maternidade, sejam submetidos às mesmas regras aplicáveis
418 aos celetistas. Informação do DRH, encaminhando as minutas de alteração do art. 1º da
419 Portaria GR 4794/2010 e do art.117 do ESU, tendo em vista a decisão da CLR de 27.8.2013
420 (28.11.2013). Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, solicitando
421 esclarecimentos à PG sobre a necessidade de deliberação do Conselho Universitário,
422 considerando que a Portaria GR 239, de 3.5.1966, que baixou o Estatuto dos Servidores da
423 USP contou com a deliberação do Co, em sessão de 9.8.1965 (4.12.2013). **Parecer da PG:**
424 esclarece que resposta é afirmativa, tendo em vista que a Portaria GR 239/1966 foi
425 originalmente baixada após deliberação do Co e, havendo necessidade de deliberação
426 desse Órgão Colegiado, o instrumento normativo mais adequado para exteriorização do ato
427 administrativo é a Resolução, lembrando que da última vez que o ESU foi alterado, a
428 Administração, à época, lançou mão de Resolução e não de Portaria. Sugere, ainda, que a
429 Administração Superior da USP deflagre estudos visando à confecção de um Manual que
430 discipline e padronize a produção dos atos administrativos e normativos da Universidade
431 (21.12.2013). Informação da Secretaria Geral, encaminhando os autos à PG, tendo em vista
432 o advento da Lei Federal nº 12.873/2013 (29.01.14). **Parecer da PG:** em face das
433 significativas mudanças empreendidas pela Lei Federal nº 12.873/2013, sugere que uma

434 nova Resolução discipline, in totum, o tema da licença-maternidade e salário-maternidade,
435 com a consequente revogação do artigo 117 da Portaria GR nº 239 (ESU), da Resolução nº
436 3368/1987, da Portaria GR nº 4012/2008 e da Portaria GR nº 4794/2010. Nesse sentido,
437 propõe que os servidores autárquicos, no que tange à licença e salário-maternidade, sejam
438 submetidos às mesmas regras aplicáveis aos celetistas. Encaminha a minuta de Resolução,
439 que dispõe sobre o benefício da licença-maternidade na USP (19.02.14). **Parecer da CLR:** a
440 pedido do relator da matéria, encaminha os autos ao DRH, para conhecimento e eventual
441 acréscimo referente à detalhes operacionais subjacentes à execução da Resolução
442 (08.04.14). **Informação do DRH:** esclarece que há na USP duas categorias de servidores
443 autárquicos regidos pelo Estatuto da USP (ESU): os que contribuem para Regime Próprio
444 de Previdência Social (RPPS) e os que contribuem para o Regime Geral de Previdência
445 Social (RGPS). Assim, como ainda há servidores autárquicos regidos pelo ESU e que
446 contribuem para o RPPS, entende que o artigo 117 do ESU deve apenas ser alterado com
447 as adequações necessárias, e na Resolução a ser editada, constar que se aplica para
448 aqueles que contribuem para o RGPS (20.05.14). **Parecer da PG:** tece as seguintes
449 considerações, no que tange aos parágrafos 1º, 2º e 4º: § 1º: recomenda uma harmonização
450 formal com a Lei nº 10.261/68, ainda que a consequência prática seja a mesma. § 2º:
451 entende que a Universidade, no exercício de sua autonomia administrativa-financeira, bem
452 como à luz dos princípios que incentivam o Poder Público a garantir a convivência familiar,
453 poderia disciplinar que a licença, para os servidores sujeitos ao RPPS que adotassem
454 "criança", seria devida sem a imposição de limite da idade de sete anos do adotado. § 4º:
455 que sua redação seja objeto de discussão pelos dirigentes universitários, tratando-se de
456 matéria afeta ao mérito administrativo, sobre o qual não compete este órgão jurídico opinar,
457 mas à Administração Universitária, em juízo de convivência e oportunidade, decidir o que
458 melhor atende aos seus interesses institucionais: condicionar ou não a concessão de licença
459 à realização de inspeção médica. Outrossim, em se tratando de servidores sujeitos ao
460 RPPS, casados ou em união estável, afigurar-se-ia de bom alvitre, à luz do direito à
461 convivência familiar, o acréscimo de algumas disposições, em semelhança ao regramento
462 do RGPS, no sentido de, em caso de falecimento do servidor que gozava de licença-
463 gestante ou licença-adoção, conceder o restante dos períodos dessas licenças ao cônjuge
464 ou companheiro sobrevivente, desde que estes também fossem servidores da USP,
465 descontados eventuais períodos de licença-paternidade já gozados por eles. Por fim,
466 ressalta que o artigo 117 do ESU não se aplica às servidoras docentes ocupantes de cargos
467 públicos de provimento efetivo, nem tampouco às servidoras celetistas, mas apenas às
468 servidoras docentes e técnicas-administrativas não titulares de cargos efetivos, contratadas
469 pelo regime do ESU. Nessa perspectiva, deduz-se que o melhor caminho a ser trilhado,

470 visando à obtenção de maior segurança jurídica é a uniformização da matéria (licença para
471 a servidora gestante e para o servidor que adota criança) num único diploma - a futura
472 Resolução a ser editada - aplicável a todos servidores da USP, reiterando o posicionamento
473 de se revogar o artigo 117 do ESU. Por derradeiro, consigna que a expressão "Regime
474 Próprio de Previdência Social (RPPS) não foi utilizado pelo legislador estadual, quando da
475 elaboração da LCE nº 1.010/07, ocasião em que substituiu pela Regime Próprio de
476 Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) (12.08.14). Informação do Coordenador de
477 Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, de que a redação do § 2º do artigo 4º
478 da minuta apresentada que mais se adequa aos interesses da Administração é: "§ 2º - No
479 caso de natimorto comprovado por certidão de óbito, será concedida licença para tratamento
480 de saúde, a critério médico." A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
481 Resolução proposta pela Procuradoria Geral, com a inclusão da redação sugerida pela
482 CODAGE, referente ao § 2º do artigo 4º da minuta. O parecer do relator é do seguinte teor:
483 "A matéria tratada nestes autos já foi objeto de pareceres anteriores desta CLR: o primeiro
484 em 12/07/2013, anexo sob fls. 62-63; e o segundo, em 07/04/2014, anexo sob fls. 88-89.
485 Versa sobre licença maternidade e adoção aos servidores da USP. Em suma, neste último
486 parecer, propusemos, apoiando-se em parecer da Procuradoria Geral (PG.P. 450/2014,
487 anexo sob fls. 81 a 86), nova Resolução que discipline, *in totum*, as questões pertinentes à
488 concessão de licença maternidade e de salário-maternidade para os servidores celetistas da
489 USP. Em decorrência, impunha-se a revogação: a) do artigo 117 da Portaria GR. nº 239
490 (ESU); b) da Resolução nº 3.368/1987; c) da Portaria GR nº 4012/2008 e d) da Portaria GR.
491 4794. No mesmo parecer da Procuradoria Geral, foi proposta a equiparação entre
492 servidores celetistas e servidores autárquicos no que concerne à aplicação dos benefícios
493 acima referidos, já que os autárquicos passaram a se sujeitar também ao Regime Geral da
494 Previdência Social. Em decorrência da complexidade da matéria, entendemos oportuno
495 encaminhar os autos ao DRH para conhecimento e eventual acréscimo, em face de detalhes
496 operacionais devidos à execução da Resolução. Em sua Informação no. 0882/2014 (fls.91 e
497 91vº), o DRH esclarece que há duas categorias de servidores autárquicos regidos pelo
498 Estatuto da Universidade de São Paulo, aqueles que contribuem para o Regime Próprio da
499 Previdência Social (RPPS) e os que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social
500 – RGPS, diferenciando os servidores da carreira de técnicos administrativos e os docentes.
501 Considerando a persistência no quadro funcional de servidores estatutários regidos pela
502 Portaria GR no. 239/66 (ESU), sugere, em lugar da revogação das normativas propostas, a
503 introdução de adequações ao artigo 117 do dispositivo mencionado, o que implicará em
504 menção, na Resolução a ser editada, que os benefícios se aplicam para os que contribuem
505 para o RGPS. Um novo Parecer da Procuradoria Geral (PG.P.1766/2014) examina

506 pormenorizadamente todas as implicações jurídicas das medidas propostas. Propõe manter
507 a proposta de revogação das normativas acima mencionadas e edição de uma nova
508 Resolução, cuja minuta segue como fls. 101-104, contemplando os benefícios para cada
509 uma das categorias de funcionários, de conformidade com as condições e exigências
510 determinadas, que consolidam o que anteriormente havia sido discutido. Deixou em aberto
511 alternativas de redação para o §2º do artigo 4º da referida minuta para ser apreciada pelo
512 DHR e CODAGE. Em sua manifestação de 23/09/2014, o coordenador da Administração
513 Geral manifesta-se favoravelmente pela seguinte redação àquele dispositivo: '§2º. – No caso
514 de natimorto comprovado por certidão de óbito, será concedida licença para tratamento de
515 saúde, a critério médico'. Isto posto e face à exaustiva análise da matéria, propomos
516 aprovação da Minuta de Resolução com a inclusão da redação sugerida pela CODAGE." 3 -
517 **PROTOCOLADO 2014.5.1346.11.6 - GIULIANA DEL NERO VELASCO**. Recurso interposto
518 por Giuliana Del Nero Velasco, candidata do concurso para provimento de um cargo de
519 Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, da
520 Escola Superior de Agricultura 'Luiz de Queiroz', contra a decisão da Congregação, que
521 homologou o relatório da Comissão Julgadora, que indicou a candidata Claudia Fabrino
522 Macha Mattiuz. Solicita a não homologação do concurso até averiguação do fato de
523 existência de conflito de interesse, por um membro da Comissão Julgadora estabelecer ou
524 já ter estabelecido grau de relacionamento profissional com a candidata escolhida para
525 assumir o cargo em questão. Encaminha listagem de atividades extraída do curriculum
526 Lattes da candidata Claudia Fabrino Machado Mattiuz em parceria/coautoria com membro
527 da Comissão Julgadora, Prof.^a Kathia Pivetta. **Parecer da CLR-ESALQ**: sugere o não
528 provimento do recurso e a homologação do referido concurso (18.06.14). **Parecer da**
529 **Congregação da ESALQ**: manifesta-se contrária ao provimento do recurso interposto pelo
530 interessada Giuliana Del Nero Velasco, considerando que: a) não há restrição legal nas
531 normas da USP com relação à indicação dos membros da banca examinadora no que
532 concerne à possível existência de conflito de interesses/relação profissional; b) número
533 reduzido de profissionais aptos na área do concurso para compor banca examinadora; c)
534 indicação por unanimidade dos membros da comissão examinadora de candidata para
535 nomeação para o cargo em concurso (26.06.14). **Parecer da PG**: no que tange às
536 alegações recursais, destaca que a Comissão Julgadora foi composta em estrita
537 observância às normas pertinentes do Regimento Geral. A recorrente aduz haver conflito de
538 interesses caracterizado pela possível relação profissional entre um dos membros da banca
539 e a candidata indicada, em virtude de coautoria em artigos científicos. Tal fato, por si só, não
540 se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido à
541 vencedora do concurso e não compromete a imparcialidade de referido membro da

542 Comissão. No tocante a tal questão, observa que a Procuradoria Geral tem entendimento
543 consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros
544 das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os
545 estabelecidos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao
546 impedimento de magistrados. Assim, a situação relatada não consubstancia, por si só, caso
547 de impedimento ou de suspeição, nos termos do quanto estatuído na lei processual civil, até
548 porque a recorrente não trouxe qualquer elemento concreto que faça fundada a arguição de
549 parcialidade. (...) Deste modo, também a alegação de suposto favorecimento à candidata
550 vencedora deve ser refutada. Conclui que tem-se por acertada a decisão proferida pela
551 Congregação, no sentido do desprovimento do recurso (30.07.14). A interessada encaminha
552 um recurso complementar, através do Protocolado 2014.5.1538.11.2 (07.07.14). A **CLR**
553 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela interessada. O parecer do
554 relator é do seguinte teor: "Histórico. O concurso foi realizado no período de 26 a 29 de maio
555 de 2014, do qual participou a recorrente. A Comissão Julgadora, aprovada pela
556 Congregação da ESALQ, teve um de seus membros externos substituídos pela Profa. Dra.
557 Khatia Fernandes Lopes Pivetta, originalmente designada como suplente, em virtude de
558 dificuldades para conciliação de agendas. O resultado do concurso, homologado pelo
559 Colegiado máximo da Unidade, em sessão de 26/06/2014 e publicada no D.O.E. de
560 28/06/2014, indicou para assumir o cargo a Dra. Claudia Fabrino Machado Mattiuz. O
561 objeto da contestação é a participação, na Comissão Julgadora, da Profa. Dra. Khatia
562 Fernandes Lopes Pivetta, co-autora de artigos científicos, em resumos publicados em anais
563 de congresso com a candidata aprovada no certame bem como participação em bancas
564 acadêmicas (trabalhos de conclusão da graduação, mestrado, doutorado ou qualificação) e
565 organização de eventos científicos. Conforme documentação juntada ao processado,
566 observa-se que, uma vez convocada para compor a Comissão Julgadora, a docente
567 consultou, em 19/03/2014, por mensagem eletrônica, a Secretária do Departamento para
568 saber se haveria algum impedimento em sua participação já que ex-orientando e ex-co-
569 orientandos, entre os quais menciona a Dra. Claudia F.M. Mattiuz, estariam participando do
570 referido concurso. Em resposta, obteve informação de que não há 'nada oficial que impeça
571 que um orientador participe de concurso em que tenha um ex-orientando...'. Manifestação
572 do Departamento de Produção Vegetal, fls. 10-12 deste protocolado, argumenta não haver
573 conflito de interesse conforme alegado pela recorrente. A lista de nomes sugeridos pelo
574 Departamento contemplou doze docentes, em obediência ao disposto nos artigos 182 a 185,
575 do Regimento Geral da USP. Entende a manifestação não se configurar, no caso em
576 exame, conflito de interesse já que não há interditos previstos nesse diploma regulamentar.
577 Constata que houve apenas 4 artigos completos publicados em comum. Ademais, alega que

578 as 28 participações em comum em bancas examinadoras não podem ser consideradas
579 parceria. O Parecer da CLR-ESALQ aduz aos argumentos anteriores o rol de notas
580 atribuídas aos candidatos que levaram à indicação unânime da candidata vencedora do
581 concurso com a média 8,91, superior à segunda colocada, justamente a recorrente, que
582 mereceu a média final 7,81. Caso fossem excluídas do quadro de notas, aquelas atribuídas
583 pela Profa. Dra. Pivetta, o resultado alcançado seria o seguinte: em primeiro lugar, a
584 candidata Dra. Cláudia F.M. Mattiuz com a média 8,91, enquanto a da segunda colocada se
585 elevaria para 7,87. Esse argumento sugere que a participação da Dra. Pivetta não favoreceu
586 a candidata indicada e não demonstra parcialidade no julgamento. Encaminhados os autos
587 à Procuradoria Geral, foi expedido o PG. P. 002112/2014. O referido parecer reconhece que
588 a composição da Comissão Julgadora foi feita com rigorosa observância das normas
589 pertinentes no Regimento Geral. No mesmo sentido, o parecer esclarece que indícios de
590 relação profissional – tais como os apontados no processado – não são suficientes para
591 comprometer a imparcialidade da Comissão. Para tanto, reporta-se ao quadro de notas
592 acima referido. No mais, acrescenta o Parecer que a Procuradoria se baseia, nesta matéria,
593 em entendimento consolidado anteriormente (Parecer CJ. N. 0947/96) que toma como
594 parâmetro para avaliar a (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de
595 concursos para a carreira docente o disposto nos artigos 134 e 135 do Código Civil, que
596 elegem e listam as hipóteses de fundada suspeição. Nenhuma delas se aplica ao caso em
597 apreço. PARECER. Embora seja recomendável que não haja vínculo profissional ou de
598 qualquer outra espécie que possa turvar a imparcialidade que se espera nos julgamentos de
599 concursos, em especial aqueles que ensejam acesso a cargos públicos, não há de fato
600 preceitos legais que interditem explicitamente a existência de co-autoria em trabalhos
601 científicos ou vínculo de ex-orientação acadêmica entre julgador e julgado, entre membro de
602 Comissão Julgadora e candidato(a). Por fim, examinando a Resolução no. 4871, de 22 de
603 outubro de 2001, que aprovou o Código de Ética da USP, observa-se que o artigo 12
604 determina que: 'Nenhum servidor docente ou não-docente deve participar de decisões que
605 envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de
606 membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam
607 julgamento isento'. Não há definição precisa do que a Resolução entende por 'relações que
608 comprometem julgamento isento'. O termo pode incluir, tal como explícito no Código Civil,
609 amigo íntimo ou inimigo capital, de conformidade com o disposto no Inciso I, do artigo 135
610 desse diploma legal. Ora, nada há no processado que diga respeito a essas duas situações,
611 as quais per si envolvem comprovação. Assim sendo, proponho o não provimento do
612 recurso e consequentemente a manutenção do ato homologatório da Congregação da
613 ESALQ. Acompanha o protocolado 2014.5.1538.11.2 que versa sobre recurso contra o

614 mesmo concurso. **4 - PROCESSO 2013.1.1639.5.0 - LUIZ ROBERTO SALGADO.** Recurso
615 interposto pelo candidato Luiz Roberto Salgado, contra a decisão da Congregação da
616 Faculdade de Medicina, mantida em juízo de consideração, que não homologou o Relatório
617 Final da Comissão Julgadora do concurso para outorga do título de Livre-Docente do
618 Departamento de Clínica Médica da FM, no qual o recorrente fora habilitado. Edital
619 ATAC/FM/139/2013 de abertura de inscrições à Livre-docência, pelo prazo de quinze dias,
620 com início em 1º de agosto e término em 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial
621 de 13 de junho de 2013. Publicação da homologação da inscrição do interessado e da
622 Comissão Julgadora ao concurso de Livre-Docência, junto ao Departamento de Clínica
623 Médica, com base no programa da Disciplina de Clínica Geral e Propedêutica, no Diário
624 Oficial de 14 de novembro de 2013. Ata do concurso para obtenção do título de Livre-
625 Docente junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da disciplina de
626 Clínica Geral e Propedêutica (25.02.14). Relatório Final da Comissão Julgadora e Boletim
627 final de apuração (26.02.14). Relatório de vistas da Prof.^a Ana Cláudia Latrônico Xavier,
628 concedido na reunião da Congregação da FM de 25.04.14: "Finalmente, sentimentos de
629 comisseração e afeição não podem perturbar os julgamentos de mérito e competência
630 visando à seleção final dos verdadeiros professores Livre-Docentes. Diante do exposto,
631 coloco-me em posição desfavorável à homologação do concurso de Livre-Docência do
632 médico Dr. Luiz Roberto Salgado." (27.05.14). **Parecer da Congregação da FM:** não
633 homologa o resultado final do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica
634 Médica (27.06.14). Cópia do trecho da Ata da 906ª Sessão Ordinária da Congregação da
635 FM, realizada em 25 de abril de 2014. Recurso interposto pelo candidato Luiz Roberto
636 Salgado, contra a decisão da Congregação da FM, que não homologou o resultado final da
637 Comissão Julgadora do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica
638 Médica, requerendo que Congregação da FM exerça o juízo de retratação em votação
639 aberta e decisão motivada, sob pena de nulidade e, com efeito, homologar o concurso para
640 fins de habilitar o requerente à obtenção do título de Livre-Docente, em votação aberta e
641 decisão motivada. Caso assim não se entenda, que seja encaminhado ao Conselho
642 Universitário (08.07.14). **Parecer da Congregação da FM:** com base no parecer do relator,
643 Prof. Dr. Aluísio Augusto C. Segurado, nega provimento ao recurso interposto pelo
644 candidato Dr. Luiz Roberto Salgado (29.08.14). Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Giovanni
645 Guido Cerri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso
646 interposto pelo interessado, para que seja submetido à apreciação do Conselho
647 Universitário (1º.09.14). **Parecer da PG:** "É importante recordar que a média das notas
648 atribuídas pelo examinador implica, de forma vinculada, na consideração de habilitado ou
649 inabilitado para receber o título de Livre-Docente. No caso concreto, em que pese as baixas

650 notas atribuídas à prova escrita pelos cinco examinadores, a média de todos varia entre 7,5
651 e 9,0 pontos. Em conclusão, sob esse viés, cabe à Congregação da Faculdade de Medicina
652 homologar o resultado (16.09.14). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
653 homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora. O parecer do relator é do seguinte
654 teor: "Histórico. Tratam os autos de recurso interposto pelo Dr. Luiz Roberto Salgado contra
655 deliberação da Congregação da Faculdade de Medicina da USP que não homologou o
656 relatório final do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica
657 Médica/Disciplina de Clínica Geral e Propedêutica. O candidato teve sua inscrição ao
658 concurso aprovada em sessão de 25/10/2013, na qual também foi aprovada e indicada a
659 Comissão Julgadora, conforme publicação no D.O.E. de 14/11/2013. O concurso foi
660 realizado nos dias 25 e 26/01/2014, tendo transcorrido de acordo com as normas
661 regulamentares. Os procedimentos, boletins de notas, fichas de avaliação das provas
662 (prática, didática, julgamento do memorial com prova pública de arguição e defesa de tese)
663 e ata do concurso contendo o relatório final encontram-se anexados aos autos. O candidato
664 foi considerado habilitado ao título de Livre-Docente com base no Programa de Clínica Geral
665 e Propedêutica, do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da
666 Universidade de São Paulo. Em 25/04/2014, em sessão ordinária da Congregação daquela
667 Unidade, foram concedidas vistas à Profa. Ana Claudia Latrônico Xavier, cujo relatório se
668 encontra anexo sob fls. 105-108. Em síntese, seu parecer repousa em dois argumentos:
669 primeiramente, a trajetória acadêmica de restrita relevância científica; em segundo lugar, o
670 desempenho obtido no concurso. Destaca as notas baixas obtidas na prova escrita,
671 sustentadas em julgamentos negativos, o desempenho apenas regular conquistado nas
672 demais provas bem como avaliações indicativas de que, na prova didática, o candidato não
673 versou sobre o tema sorteado de forma específica, tendo perdido o foco. Tecendo
674 considerações a respeito do que entende ser o perfil ideal de um Professor Livre Docente da
675 Faculdade de Medicina, manifestou-se desfavorável à concessão do título pretendido. Em
676 27/06/2014, a Congregação da FMUSP, em sessão ordinária, decidiu não homologar a
677 proposta de outorga do título de Livre-Docente ao candidato. Em 10/07/2014, o candidato
678 interpôs recurso contra o ato da Congregação da FMUSP, pleiteando Juízo de Retratação e,
679 conseqüentemente, homologação do concurso para fins de habilitação ao título de Livre-
680 Docente. Questiona a ausência de motivação do ato decisório, exigência constitucional.
681 Sublinha ter sido aprovado pela Comissão Julgadora. Argumenta que a decisão do
682 Colegiado máximo da Unidade esteve lastreado em relatório do pedido de vistas, formulado
683 pela Chefia do Departamento de Clínica Médica da Faculdade da FMUSP, o qual adentra no
684 mérito da qualificação das provas e faz juízos desabonadores ao comportamento do
685 candidato. Alega, no mais, que o relatório final do concurso foi submetido a 'ilegal votação

686 secreta realizada pela Congregação', órgão que deveria ter se limitado ao exame dos
687 aspectos formais para fins de homologação, conforme previsto em legislação pertinente.
688 Subindo o recurso à Congregação, foi designado o Professor Titular Aluísio Augusto Cotrim
689 Segurado, do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da FMUSP para
690 elaborar parecer, cujo resultado se encontra anexo sob fls. 147-155 dos autos. Em síntese,
691 este parecer se sustém em três argumentos 'a) regularidade da decisão da Congregação,
692 em especial quanto à fundamentação e à votação aberta, bem como ao disposto no
693 parágrafo único do artigo 243 do Regimento da USP; b) observância ao disposto no artigo
694 181 do Regimento Geral, em razão da indissociabilidade entre forma e mérito conjugada
695 com a distinção entre exame formal e exame das formalidades; e c) incompatibilidade entre
696 os relatórios das provas realizadas e as notas atribuídas.' (extraído do PG.P. 2502/14 –
697 RUSP, p. 165). Em seu Parecer, a Procuradoria Geral examinou inicialmente a existência de
698 fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer, não encontrando qualquer óbice neste
699 domínio. Quanto aos argumentos contidos no Parecer do Professor Segurado, o Parecer da
700 Procuradoria Geral sublinha que 'a análise do mérito do candidato exaure-se na
701 manifestação da Comissão Julgadora; ausentes vícios formais no processo cabe à
702 Congregação da Unidade homologar o resultado do concurso.' E, acrescenta mais frente
703 que 'não há na normativa universitária dispositivo que outorgue à Congregação competência
704 para entender inconsistente a avaliação de mérito realizada pela Comissão Julgadora
705 expressa sob a forma de Relatório Final' Parecer. Examinando o processado, constata-se
706 discreta inconsistência nos documentos anexos sob fls. 86 e 101. O primeiro trata do
707 julgamento da prova didática realizada pelo candidato, da lavra do Prof. Dr. Auro Del Giglio,
708 cujo relatório segue transcrito: 'Não se ateu ao ponto integralmente. Aula muito boa do
709 ponto de vista didático e de erudição'. O segundo diz respeito ao julgamento da prova
710 escrita, subscrito pelo mesmo julgador, em cujo relatório se lê: 'Aula péssima, sem
711 referências atualizadas e sem erudição nenhuma'. Embora não seja habitual esperar que
712 um candidato tenha um bom desempenho em uma prova e péssimo em outra, no cômputo
713 geral de notas atribuídas a cada uma das provas o resultado final pode indicar médias
714 mínimas exigidas para aprovação, o que de fato aconteceu. Portanto, não está em causa a
715 disparidade de notas atribuídas a provas distintas. O que pode eventualmente apontar para
716 a existência de inconsistência formal é o registro como aula do que, em verdade, se tratava
717 de prova escrita. Não se trata, porém, de um equívoco que comprometa o julgamento, pois
718 que o relatório aludido se encontra enfeixado na mesma ordem em que se encontram os
719 relatórios relativos à prova escrita da lavra dos demais julgadores. Portanto, parece clara a
720 intenção do Prof. Dr. Auro Del Giglio ao proferir julgamento sobre a prova escrita e não
721 sobre a prova didática, já examinada anteriormente. Assim, não havendo substantivas falhas

722 formais, falecem os motivos para que a Congregação da FMUSP deixe de homologar o
723 Relatório Final do Concurso. Nesse sentido, acompanho o entendimento da Procuradoria
724 Geral, impondo-se, por justiça, a homologação do Relatório Final.” **5 - PROCESSO**
725 **2013.1.596.42.0 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Proposta de criação de
726 condições legais para realização de concurso para provimento de cargo de Professor Titular
727 em idioma estrangeiro. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao Magnífico Reitor, Prof.
728 Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a consulta sobre a possibilidade de se fazer
729 concurso para provimento de cargo de Professor Titular em idioma estrangeiro (09.05.13).
730 **Parecer da PG:** manifesta que a ausência de previsão normativa da possibilidade de que as
731 provas do concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor no Regimento
732 Geral caracteriza-se, no plano jurídico, como 'silêncio eloquente', ou seja, não foi intenção
733 do legislador, na reforma de 2011, criar a possibilidade objeto da consulta em tela. Todavia,
734 nada obsta que a Unidade formule proposta de alteração do Regimento Geral, a fim de
735 contemplar a hipótese ventilada, sendo que faz-se mister a prévia aprovação da proposta
736 pela Congregação da Unidade, cabendo à PG a análise jurídico-formal da proposta de
737 redação normativa (16.05.13). Ofício do Diretor do ICB ao Magnífico Reitor, encaminhando a
738 proposta de criação de condições legais visando a abertura de concurso de provimento de
739 cargo de Professor Titular na USP aos candidatos estrangeiros que não apresentam
740 domínio da língua portuguesa, instituindo o direito de opção para realização das provas em
741 outro idioma. A proposta foi aprovada pela Congregação do ICB em 29.05.13 (05.06.13).
742 **Parecer da PG:** em vista da aprovação, pela Congregação do ICB, da proposta para a
743 criação de condições legais quanto à realização das provas do concurso para provimento do
744 cargo de Professor Titular em idioma estrangeiro, opina pela submissão da matéria à CLR,
745 ouvida a CAA (26.06.13). **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à
746 proposta de criação de condições legais para realização de concurso para provimento de
747 cargo de Professor Titular em idioma estrangeiro, com as observações ali contidas
748 (27.08.13). Na reunião da CLR de 17.09.2014, os autos foram retirados de pauta. A CLR
749 retira os autos de pauta. **6 - PROCESSO 2014.1.16318.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO**
750 **PAULO.** Minuta de Resolução que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária
751 aos servidores técnicos e administrativos celetistas. **Parecer do Co:** aprova o parecer da
752 COP, favorável à solicitação da Administração Geral da USP, de criação do Programa de
753 Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), bem como de utilização dos R\$ 400 milhões das
754 reservas para sua implantação, desde que sejam alcançados os objetivos de redução da
755 folha de pagamento apresentados nos estudos da Administração Geral (02.09.14). Ofício do
756 Coordenador de Administração, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, ao Magnífico Reitor, Prof.
757 Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o relatório final referente à implantação do Plano de

758 Incentivo à Demissão Voluntária, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do Conselho
759 Universitário (21.10.14). **Parecer da PG:** conclui que sob o aspecto jurídico-formal, o
760 Programa tem condições de ser implantado nos termos propostos, inexistindo óbices de
761 natureza jurídico-legal, estando presente os princípios da Administração Pública. Faz
762 aperfeiçoamentos em alguns dispositivos, de modo a atender às normas de redação de
763 técnica legislativa, através de quadro comparativo. Sugere que seja incluído, no final do
764 texto da Resolução, como parágrafo único do artigo 15 a seguinte redação: 'Parágrafo único
765 - Se o desligamento implicar risco de solução de continuidade ou de grave
766 comprometimento da prestação dos serviços público, especialmente os relacionados às
767 atividades-fins e de controle da Universidade, o Reitor, ouvido o Coordenador de
768 administração Geral e a COP, poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de concurso
769 público para preenchimento dos empregos público e postos de trabalho vagos, de que trata
770 o caput, em prazo inferior a dois anos.' (22.10.14). A **CLR** aprova o parecer do relator,
771 favorável à minuta Resolução que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária
772 aos servidores técnicos e administrativos celetistas, com a sugestão de inclusão da CLR
773 entre os colegiados a serem ouvidos no caso da hipótese prevista no parágrafo único do
774 artigo 15, conforme sugestão da Procuradoria Geral às fls. 34 dos autos. O parecer do
775 relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de proposta de instituição, nesta Universidade
776 de São Paulo, de um Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), com vista ao
777 enfrentamento da presente crise orçamentária e com o objetivo de restituir equilíbrio
778 financeiro dentro de prazo razoável. Na inicial, consta a proposta formulada pela
779 Coordenadoria de Administração geral, na qual são apresentadas as justificativas, o
780 dimensionamento e impacto financeiro, o cronograma de execução, a expectativa de
781 resultados e os critérios gerais para sua execução. A Procuradorias Geral, em seu Parecer
782 PG.P. 2317/2014 examina os fundamentos jurídicos da proposta, não vislumbrando óbices à
783 sua implementação. Ouvida em sessão de 21/08/2014, a Comissão de Orçamento e
784 Patrimônio (COP) acolheu os resultados de estudos realizados para viabilizar a
785 implementação do Programa cujo investimento da ordem de R\$400 milhões da reserva da
786 USP deverá ser recuperado em prazo de 20 meses e resultar em redução estimada de 6,5%
787 da folha de pagamento. Igualmente nos autos se encontra anexado o Relatório Final do
788 Grupo de Trabalho (GT) para estudos relativos à implantação do Plano de Incentivo à
789 Demissão Voluntária da USP minuta de Resolução. Cuidadoso e bem elaborado, o
790 documento explicita objetivos, identifica o universo de candidatáveis ao Programa, regras de
791 execução – entre as quais mecanismos de escalonamento dos desligamentos para que as
792 Unidades/Órgãos possam reorganizar as atividades realizadas pelos servidores que se
793 desligarão – assim como benefícios esperados para os que tiverem seus requerimentos

794 deferidos e cronograma de execução. Detidamente examinada pela Procuradoria Geral
795 PG.P.2950/2014, são propostas várias alterações de redação dos dispositivos da Resolução
796 Proposta, todas elas com o intuito de melhor clarificar direitos das partes envolvidas assim
797 como condições de execução do Programa. Em particular, há uma proposta de inclusão de
798 parágrafo único ao artigo 15. Esse artigo impede o preenchimento de empregos públicos e
799 postos de trabalho, em decorrência do desligamento de seus ocupantes pelo prazo de dois
800 anos. O parágrafo único propõe a excepcionalidade de abertura de concurso público para
801 preenchimentos desses cargos e postos de trabalho caso o desligamento implique risco de
802 solução de continuidade ou grave comprometimento da prestação de serviços, mormente os
803 relacionados às atividades-fins e de controle da Universidade. Nesta hipótese, competirá ao
804 Reitor autorizar a iniciativa, ouvidos o Coordenador da Administração Geral e a COP. A
805 matéria foi exaustivamente examinada, especialmente sob o prisma de seus fundamentos
806 jurídico-normativos, dos direitos das partes envolvidas e de seu impacto orçamentário e
807 expectativa de resultados no reequilíbrio das finanças internas. Os objetivos estão
808 claramente formulados; as condições institucionais de funcionamento do Programa não
809 ensejam problemas ou óbices evidentes. Estão assegurados principais constitucionais tais
810 como impessoalidade, equidade, transparência nos procedimentos. Proponho à CLR
811 aprovação da PIDV e conseqüentemente da Minuta de Resolução com a versão final
812 proposta pela Procuradoria Geral. A título de sugestão, proponho a inclusão da CLR entre
813 os colegiados a serem ouvidos no caso da hipótese prevista no parágrafo único do artigo
814 15." A seguir, o Senhor Presidente autoriza a inclusão na pauta, do **PROTOCOLADO**
815 **2014.5.1315.1.6 – REITORIA DA USP**. Minutas de Resolução que dispõe sobre a nova
816 estrutura e competências da gestão da Tecnologia da Informação na USP e dá outras
817 providências e de Portaria que dispõem sobre delegação de competência. Proposta de
818 reestruturação das atuais Estruturas Organizacionais da Superintendência de Tecnologia da
819 Informação e Departamento de Tecnologia da Informação. **Parecer da PG:** analisando a
820 minuta de Resolução, verifica que, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta atende às
821 determinações da Lei Complementar nº 863/99, que dispõe sobre a elaboração, a redação,
822 alteração e a consolidação das leis, sugerindo apenas nova redação para o artigo 9º.
823 Quanto à minuta de Portaria não vislumbra óbices jurídicos à sua edição. **Parecer**
824 **AT/Estruturas - DRH:** apresenta os organogramas atuais da STI e do DTI, o organograma
825 consolidado da STI e quadro de variação financeira com gratificações de representação,
826 ressaltando que o atual acréscimo financeiro correspondente (R\$ 270,35), já se encontra
827 compensado por alteração da função de estrutura 329827 (Assistente Técnico de Gabinete
828 II) para a correspondente a Assistente Técnico de Gabinete I, a partir de 08.05.2014.
829 Informa que, com a publicação da Resolução correspondente, o decréscimo financeiro será

830 significativo, à STI e ao Gabinete do Reitor (21.08.2014). **Parecer da COP:** aprova o parecer
831 do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a nova estrutura e
832 competência da gestão da Tecnologia da Informação na USP, bem como à minuta de
833 Portaria constante de fls. 15 dos autos (07.10.13). A **CLR** aprova o parecer do relator,
834 favorável à minuta de Resolução, que dispõe sobre a nova estrutura e competências da
835 gestão da Tecnologia da Informação da USP e dá outras providências e à minuta de
836 Portaria, que dispõe sobre delegação de competência. O parecer do relator é do seguinte
837 teor: "Tratam os autos de minuta de Resolução visando reorganização da área de
838 Tecnologia da Informação (TI) na USP, alcançando a estrutura da Superintendência de
839 Tecnologia da Informação (STI) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).
840 Inclusa também minuta com proposta de alteração da Portaria GR no. 6561/2014, que
841 dispôs sobre delegação de competência. Instruem os autos detalhamento da estrutura
842 proposta, as referidas Minutas, Parecer da Procuradoria Geral (PG.P. 2267/14 – RUSP),
843 Parecer do Departamento de Recursos Humanos com o detalhamento da distribuição de
844 funções em cada uma dos órgãos e serviços que compõem a proposta de alteração da
845 estrutura de TI e o Parecer da COP, já devidamente aprovado. Justificativas para a proposta
846 compreendem racionalização de serviços, descentralização operacional com ganhos em
847 termos de eficiência e o valor ínfimo de acréscimo que a introdução das mudanças
848 acarretará. O Parecer da Procuradoria Jurídica não vislumbra óbices jurídicos à edição das
849 minutas, exceto que propõe redação alternativa ao artigo 9º da minuta de Resolução. A
850 Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) manifestou sua concordância à minuta. Face
851 ao exposto, proponho à CLR acompanhar o entendimento desses órgãos e aprovar as
852 minutas anexas I e II." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a
853 sessão às 12h35. Do que, para constar, eu Renata de Góes, Renata de Góes
854 C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e
855 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
856 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São
857 Paulo, 29 de outubro de 2014.